



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) | [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

Quinta-feira, 22 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 461

Página 1 de 14

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Licitações e Contratos	14
Aviso de Licitação	14

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 59.851.543/0001-65  
Praça Professor Ivo Vanuchi  
Telefone: (16) 3810-9000  
Site: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Diário: [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

**Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 68.326.016/0001-22  
Rua Pará, 1841  
Telefone: (16) 3810-0800  
Site: [www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 461

Página 2 de 14

### PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Atos Oficiais

Leis



### LEI Nº1014/2019, DE 16 AGOSTO DE 2019.

“CRIA EMPREGO”.

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de agosto de 2019, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:


**Artigo 1º.** Fica criado e inserido no anexo único da Lei nº 394/14, de 29 de outubro de 2014:

Nomenclatura	Referência	Valor	Quantidade Existente	Passa a ter
Auxiliar de Dentista	10	R\$ 1.330,97	07	08

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, e suplementadas se necessárias.

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 16 DE AGOSTO DE 2019.

  
Marcelo de Paula Mian  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 461

Página 3 de 14



### **LEI Nº1015/2019, DE 16 AGOSTO DE 2019.** **“Cria funções gratificadas e dá outras providências”.**

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de agosto de 2019, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** Fica criada a função de “**Coordenador da Proteção Social Básica para o Órgão Gestor da Assistência Social**”, a ser preenchida por servidor do quadro permanente da Administração Direta do Município, por ato próprio do Executivo que, além das tarefas ordinárias afeitas ao seu cargo de origem, ficará também responsável por coordenar, organizar e articular a rede socioassistencial de Proteção Básica no âmbito do SUAS, da sociedade civil e demais Políticas Sociais, articular e coordenar o mapeamento dos usuários da rede socioassistencial na Proteção Social Básica do Município, dentre outras atividades, mantendo informado o Chefe do Executivo, inclusive acompanhando as tarefas desempenhadas pelos servidores nela lotados.

**Parágrafo Único.** Como contraprestação pelas atribuições decorrentes da coordenação prevista neste artigo, o servidor fará jus à gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o salário referência 02.

**Artigo 2º.** Fica criada a função de “**Coordenador da Proteção Social Especial para o Órgão Gestor da Assistência Social**”, a ser preenchida por servidor do quadro permanente da Administração Direta do Município, por ato próprio do Executivo que, além das tarefas ordinárias afeitas ao seu cargo de origem, ficará também responsável por coordenar e organizar a rede de serviços de Proteção Social Especial no âmbito da SUAS, além de articular a rede socioassistencial de Proteção Social Especial governamental e da sociedade civil, participar do processo de monitoramento e avaliação do SUAS no âmbito municipal da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, dentre outras atividades, mantendo informado o Chefe do Executivo, inclusive acompanhando as tarefas desempenhadas pelos servidores nela lotados.

**Parágrafo Único.** Como contraprestação pelas atribuições decorrentes da coordenação prevista neste artigo, o servidor fará jus à gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o salário referência 02.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 461

Página 4 de 14



**Artigo 3º.** Fica criada a função de “**Coordenador do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social**”, a ser preenchida por servidor do quadro permanente da Administração Direta do Município, por ato próprio do Executivo que, além das tarefas ordinárias afeitas ao seu cargo de origem, ficará também responsável por articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizada na unidade, coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefício, dentre outras atividades, mantendo informado o Chefe do Executivo, inclusive acompanhando as tarefas desempenhadas pelos servidores nela lotados.

**Parágrafo Único.** Como contraprestação pelas atribuições decorrentes da coordenação prevista neste artigo, o servidor fará jus à gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o salário referência 02.

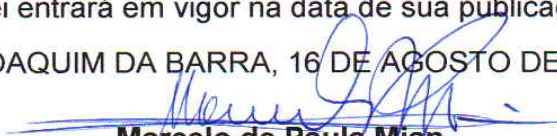
**Artigo 4º.** Fica criada a função de “**Coordenador do CREAS – Centro de Referência Especial de Assistência Social**”, a ser preenchida por servidor do quadro permanente da Administração Direta do Município, por ato próprio do Executivo que, além das tarefas ordinárias afeitas ao seu cargo de origem, ficará também responsável por articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS, além de coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e recursos humanos da Unidade, dentre outras atividades, mantendo informado o Chefe do Executivo, inclusive acompanhando as tarefas desempenhadas pelos servidores nela lotados.

**Parágrafo Único.** Como contraprestação pelas atribuições decorrentes da coordenação prevista neste artigo, o servidor fará jus à gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o salário referência 02.

**Artigo 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente para atender a presente despesa decorrente desta Lei.

**Artigo 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 16 DE AGOSTO DE 2019.

  
**Marcelo de Paula Mian**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 461

Página 5 de 14



### **LEI Nº1016/2019, DE 16 AGOSTO DE 2019.**

**“Insero o Parágrafo único no Artigo 1º da Lei nº 969, de 21 de dezembro de 2018 e dá outras providências”.**

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de agosto de 2019, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** Insero o Parágrafo único no Artigo 1º da Lei Municipal nº 969, de 21 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar o equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do custo do transporte noturno de alunos universitários residentes e domiciliados neste Município às Instituições de Ensino Superior localizadas nas cidades de Batatais, Franca, Ituverava e Ribeirão Preto.

**Parágrafo único.** No corrente exercício, o Executivo Municipal fica autorizado a subsidiar o equivalente a 60% (sessenta por cento), do custo do transporte noturno de alunos universitários residentes e domiciliados neste Município às Instituições de Ensino Superior de Ribeirão Preto.

**Artigo 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 16 DE AGOSTO DE 2019.

  
**Marcelo de Paula Mian**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 461

Página 6 de 14



### **LEI Nº1017/2019, DE 16 AGOSTO DE 2019.** **“Dá nome à Avenida, Rotatória e Ruas do Loteamento Parque da Barra I.”**

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de agosto de 2019, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** A Avenida 2, do Loteamento denominado “Parque da Barra I”, passa a ser denominada: **Mário Martins**.

**Artigo 2º.** A Rotatória do Loteamento denominado “Parque da Barra I”, passa a ser denominada: **Antônio Luiz “Matinha”**.

**Artigo 3º.** As ruas do Loteamento denominado “Parque da Barra I” passam a ser denominadas na forma da relação seguinte:

1. **Lupércio Mattaraia;**
2. **Olydio Cortez;**
3. **Lourdes Matarraia;**
4. **Thereza Scanavez Lamberti;**
5. **Regina Ângela Mattaraia Delmônaco;**
6. **Vicente de Paula Martins;**
7. **Maria Augusta Garcia Pacheco;**
8. **Djalma Guidolin;**
9. **Sebastião Álvaro de Melo;**
10. **Professor Márcio De La Corte;**
11. **Wilson Parisotti;**
12. **Francisco Ribeiro Tavares (Chico Barbeiro);**
13. **Hilsdor Cottas de Azevedo;**
14. **José Rui Peres “Rui Pendão”;**
15. **Mário José Marcovig;**
16. **José Carlos Tavares;**
17. **Milton Martins;**
18. **Irivaldo Silva Ferreira “Badú”**
19. **Conceição de Souza Seabra;**
20. **Elisângela Benedita Segala Queiroz;**
21. **Geraldo Mathias Lopes;**
22. **Luiz Curt;**
23. **Antônio Ferreira Telles;**
24. **Waldomiro Macedo;**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 461

Página 7 de 14



25. Olírio Primo Miquelin;
26. Rodrigo de Oliveira Parisi;
27. Osvaldo Rodrigues Costa;
28. Natalina Aparecida da Silva Marincolo.

**Artigo 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 16 DE AGOSTO DE 2019.

  
**Marcelo de Paula Mian**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 461

Página 8 de 14



### **LEI Nº1018/2019, DE 16 AGOSTO DE 2019.**

(DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIROS JARDIM PAULISTA, VILA SONIA I E VILA SONIA II, POPULARMENTE CONHECIDA COMO “AMIGOS DE BAIRRO CAMPO DO CANARINHO”).

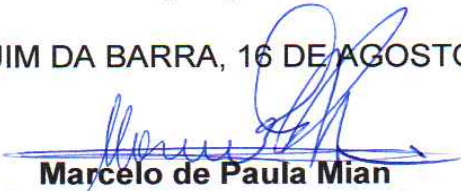
Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de agosto de 2019, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** Fica declarada de utilidade pública a “Entidade Associação Amigos de Bairros Jardim Paulista, Vila Sonia I e Vila Sonia II”, popularmente conhecida como “Amigos de Bairro Campo do Canarinho”.

**Artigo 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 16 DE AGOSTO DE 2019.

  
**Marcelo de Paula Mian**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 461

Página 9 de 14



### **LEI Nº1019/2019, DE 16 AGOSTO DE 2019.**

**“INSTITUI O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DAS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM CÂNCER EM UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP.”**

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de agosto de 2019, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

**Artigo 1º.** Fica instituído o atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde e hospital do Município de São Joaquim da Barra.

**Parágrafo único.** O atendimento consiste na obrigatoriedade das unidades de saúde e hospital do Município de São Joaquim da Barra em priorizar o agendamento de consultas e exames aos pacientes diagnosticados com a doença citada no **caput** deste artigo.

**Artigo 2º.** O Poder Executivo regulamentara a presente lei, naquilo que for necessário à execução e implementação do disposto nesta lei.

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 16 DE AGOSTO DE 2019.

  
**Marcelo de Paula Mian**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 461

Página 10 de 14

### Decretos



#### **DECRETO Nº 1155/2019, DE 24 DE JULHO DE 2019.** (Dispõe sobre a realização e funcionamento da 12ª Edição da Feira do Livro, Cheque Livro e dá outras providências)

**Marcelo de Paula Mian**, Prefeito de São Joaquim da Barra, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 1010, de 11 de julho de 2019 e,

**CONSIDERANDO** a realização da 12ª Edição da Feira do Livro, entre os dias 28 de agosto a 01 de setembro do corrente, **DECRETA:**

**Artigo 1º.** A Feira do Livro no ano de 2019 será realizada entre os dias 28 de Agosto a 01 de Setembro, das 08:00 às 00:00 horas, com atividades culturais na Praça Sete de Setembro, Auditório Arthur Parada e Biblioteca Municipal.

**Artigo 2º.** Somente poderão credenciar-se como expositores para participar da Feira do Livro as editoras, distribuidoras e livrarias regularmente constituídas na forma da legislação aplicável, que mantenham estande no evento e aceitem o cheque-livro nos termos da Lei Municipal nº 1010, de 11 de Julho de 2019.

**Artigo 3º.** A exploração dos estandes na Feira do Livro terá início no dia 28 de Agosto de 2019 terminando dia 01 de Setembro e dependerá de autorização específica da Prefeitura, sendo regida pelas normas contidas nos artigos 90, 226, incisos I e II e do artigo 115, §4º da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 1010, de 11 de Julho de 2019.

**Artigo 4º.** A seleção dos expositores para a Feira do Livro será feita através de Chamada Pública Simplificada e obedecerá o seguinte cronograma: .  
I - inscrições: 15 dias corridos a partir da publicação da chamada pública no diário oficial eletrônico do Município de São Joaquim da Barra-SP [https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra);

II- divulgação do resultado: 1 (hum) dia após o período do inciso anterior será publicado no diário oficial eletrônico do Município de São Joaquim da Barra-SP ([https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra));

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 461

Página 11 de 14



**Artigo 5º.** A Chamada Pública Simplificada e as informações dela decorrentes deverão ser publicadas no diário oficial eletrônico do Município de São Joaquim da Barra-SP ([https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)).

**Artigo 6º.** A Prefeitura instalará 12 estandes com metragem de 3x4 metros quadrados para exposição e comercialização de artigos literários e títulos afins que permanecerão na Praça Sete de Setembro.

§ 1º. O valor do preço público pelo uso dos estandes será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por todo o período de realização da feira, que deverá ser recolhido pelo expositor através de guia emitida pelo Departamento Municipal de Expediente, sendo o valor arrecadado direcionado ao Fundo Municipal de Cultura; nos termos da Lei Municipal nº 819, de 21 de Agosto de 2017.

§ 2º. Caso sejam habilitados mais interessados em participar da Feira do Livro do que o número de estandes disponibilizados, será feito sorteio em data e local a ser definida pela Prefeitura e publicado no diário oficial eletrônico do Município de São Joaquim da Barra-SP ([https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)).

§ 3º A localização do estande de cada expositor, será feito mediante sorteio em data e local a ser definida pela Prefeitura e publicado no diário oficial eletrônico do Município de São Joaquim da Barra-SP ([https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao\\_joaquim\\_da\\_barra](https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra)).

**Artigo 7º.** As inscrições dos expositores para a Chamada Pública Simplificada serão feitas:

I – presencialmente, no Departamento de Licitação na Rua Mato Grosso nº 1807, CEP: 14600-000, São Joaquim da Barra-SP, Tel: 16 3810-9010 e 3810-9040, horário de funcionamento das 12h as 16:30h

II - através de carta com aviso de recebimento direcionado ao Departamento de Licitação na Rua Mato Grosso nº 1807, CEP: 14600-000, Tel: 16 3810-9010 e 3810-9040, horário de funcionamento das 12h as 16:30h.

§ 1º. Para as inscrições o interessado deverá entregar ou enviar a Ficha de Inscrição, de acordo com o Edital de Chamamento Público.

§ 2º. Os expositores deverão apresentar junto com a Ficha de Inscrição a seguinte documentação:

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 461

Página 12 de 14



I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no ramo da atividade ou no caso de pessoa física, CPF;

II - cópia do Contrato Social ou estatuto no caso de pessoa jurídica;

III - cópia do RG e CPF no caso de pessoa física e dos representantes legais que estarão presentes no estande, tanto para pessoa física como jurídica;

IV - declaração de que não se encontram impedidos ou suspensos de contratar com o Poder Público;

V - comprovante de pagamento do preço público de que trata o § 1º do art. 6º deste Decreto, para os vencedores no prazo de até 48 horas.

VI - regularidade fiscal (entes federados) e trabalhista, conforme estipulado no edital de chamamento.

**Artigo 8º.** Cada expositor poderá utilizar-se de um único estande.

**Parágrafo único.** Os expositores serão responsáveis pela segurança, guarda, transporte, acomodação dos livros e demais materiais por ele utilizados, além de se responsabilizarem pela abertura e fechamento dos estandes nos mesmos horários de funcionamento da feira.

**Artigo 9º.** No período de realização da feira, o cheque-livro, instituído pela Lei nº 1010, de 11 de Julho de 2019, será concedido aos alunos do pré-II ao 5º ano do ensino fundamental, regularmente matriculados nas escolas da rede municipal, estadual e particular de ensino, com o objetivo de incentivar a leitura.

§ 1º. Será concedido um cheque-livro por aluno, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), podendo ser utilizado, exclusivamente, para a compra de livros junto às editoras, distribuidoras ou livrarias que se credenciarem para participar da feira.

§ 2º. Os cheques-livro serão: nominal, intransferível; contendo o respectivo número de matrícula do aluno e o logotipo da Edição da Feira do Livro, conforme artigo 2º e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1010/2019.

**Artigo 10.** As editoras, distribuidoras ou livrarias credenciadas que receberem o cheque-livro deverão requerer o pagamento do mesmo junto Departamento Municipal de Finanças, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1010, de 11 de Julho de 2019.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 461


Página 13 de 14



**Artigo 11.** O não atendimento às condições fixadas no presente decreto importará na inabilitação do interessado ou na posterior cassação da autorização e aplicação de eventuais penalidades aos expositores e seus responsáveis, na forma prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 que terá aplicação subsidiária na relação jurídica havida entre as partes.

**Artigo 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 24 DE JULHO DE 2019.

  
**Marcelo de Paula Mian**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) | [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

Quinta-feira, 22 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 461

Página 14 de 14

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

#### PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 106/2019**

**PROC. ADM. n.º 2179/2019**

Tipo da Licitação: Menor preço unitário por item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CASA DE APOIO DE BARRETOS, VISANDO ATENDER AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO NO HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS, COM ENTREGA PARCELADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA, HABILITAÇÃO: dia 05/ SETEMBRO/2019 – ÀS 09h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Setor de Licitação e Despesas da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura – [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 21 de agosto de 2019.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito